



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 924/2026

**"DEFINE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido, com supedâneo no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 070/2001, com as alterações supervenientes dadas pelas Leis Municipais n.º 127/2003, n.º 551/2014 e n.º 793/2021, o **PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL** dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, a ser aplicado com efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 2026, no patamar total de **5,00% (cinco por cento)**.

§ 1º - O percentual total fixado no *caput* deste artigo compõe-se da seguinte estrutura de recomposição e valorização:

I – **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à reposição das perdas inflacionárias, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício financeiro de 2025;

II – **0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento)**, concedido a título de Aumento Real, visando à valorização efetiva do quadro de pessoal e ao incremento do poder de compra dos servidores.

§ 2º - Em decorrência direta da aplicação do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Padrão de Referência definido no artigo 28 da Lei Municipal n.º 086/2002, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo Municipal, passará a vigorar com o valor de **R\$ 946,07 (novecentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei abrange integralmente os Profissionais da Educação e do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - A revisão e o reajuste disciplinados por esta Lei abrangem também os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observando-se, no que couber, a política de reposição salarial e o piso nacional estabelecidos pela Emenda Constitucional



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

nº 120/2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal, garantindo a adequada contraprestação a estes profissionais essenciais à saúde pública municipal.

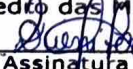
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a complementar a remuneração referencial dos cargos dos servidores públicos municipais cuja soma das verbas fixas, no exercício de 2026, resultar em valor inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente, equiparando-a até a importância deste, de modo a garantir que nenhum servidor perceba remuneração inferior ao mínimo constitucionalmente assegurado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites prudenciais e totais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2026.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de <u>15</u> / <u>01</u> / <u>26</u> a <u>15</u> / <u>02</u> / <u>26</u> São Pedro das Missões  Assinatura
--

Registre-se e Publique-se.